



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: NOVEMBRO

EDIÇÃO: 204



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22/2022

DECRETA PONTO
FACULTATIVO NO DIA 14
DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB, e

CONSIDERANDO ainda o feriado nacional do dia 15 de novembro, instituído pelo art. 2 da Lei Federal nº 662/1949;

DECRETA:

Art. 1º – PONTO FACULTATIVO em todos os órgãos da Administração Pública Municipal no dia 14 de novembro de 2022.

Art. 2º - Este decreto não se aplica ao serviço de coleta de lixo, o qual funcionará normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Assunção - PB, em 10 de novembro de 2022.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 431/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO), DO TOTAL DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO PARA 2022, ALÉM DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 417/2021, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas no orçamento vigente, além da previsão contida no inciso II artigo 4º da Lei Orçamentária nº 417/2021, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da justificativa em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assunção - PB, 10 de novembro de 2022.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional